

VOTO

Por ocasião da auditoria realizada pelo Denasus, os responsáveis pela gestão financeira dos recursos vinculados a programas federais de saúde no Município de Serrano do Maranhão/MA não foram capazes de apresentar documentos comprobatórios de diversos lançamentos observados nas respectivas contas-correntes.

2. Por outro lado, a documentação obtida pelo Tribunal a respeito da movimentação bancária evidenciou que houve emissão de cheques para transferência de valores para outras contas da prefeitura e para saques em dinheiro.

3. Como consequência, não é possível estabelecer qualquer correspondência entre os recursos envolvidos em tais operações e sua aplicação nas finalidades previstas.

4. Cabe, de fato, a responsabilização dos então prefeito e tesoureiro municipais, que assinaram os cheques determinando as retiradas, não obstante o óbvio conhecimento de que não seriam para o pagamento direto de fornecedores ou colaboradores, como prescrevem as normas. Neste caso, não vejo sequer como responsabilizar solidariamente o município, uma vez que, mesmo quando valores foram transferidos para outras contas, não há demonstração de que o ente federativo tenha efetivamente se beneficiado, porque não se sabe a destinação final do dinheiro.

5. Tendo em vista que os responsáveis não se manifestaram no processo, conquanto aberta a oportunidade, devem suportar o efeito da revelia, no sentido de serem consideradas bastantes as provas existentes nos autos. Desse modo, cabe julgar irregulares as suas contas, com condenação em débito e multa individual, segundo a fundamentação proposta pela Secex/MA, à qual incluo a alínea “c” do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443/1992.

6. Quanto às multas, fixo-as em R\$ 50.000,00, calculadas proporcionalmente ao débito atualizado monetariamente, na medida da gravidade das ocorrências.

7. Deixo a decisão sobre o parcelamento da dívida para a hipótese de haver pedido por parte de algum dos responsáveis.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões, em de de 2015.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Ministro-Relator